

ALVARÁ DE OBRAS DE DEMOLIÇÃO TOTAL E CONSTRUÇÃO

N.º 582LO/2016

Lisboa Ocidental, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A.

Nos termos do n.º 1 do artigo 44.º e por força da alínea b) do n.º 4 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, ambos os diplomas na redação em vigor, é emitido o alvará de licenciamento de obras de demolição total e construção n.º 582LO/2016, a que se refere o processo da Lisboa Ocidental n.º 19LO/EDI/2013 (**Processo**), em nome de Manuel Monteiro Fernandes da Costa Martins, com o Cartão de Cidadão n.º 12846471 e o NIF n.º 220031444, que titula a aprovação das obras que incidem sobre o edifício sito na Rua das Mercês, n.ºs 56 a 58, da freguesia da Ajuda, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 4109 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 272 da respetiva freguesia.

As obras, aprovadas em 22/02/2016, nos termos do despacho da Presidente do Conselho de Administração, por subdelegação de competências publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1085, de 04/12/2014, respeitam o disposto no Plano Diretor Municipal de Lisboa e apresentam as características constantes no referido Processo.

1. CONDICIONAMENTO DAS OBRAS

O presente alvará é emitido com os seguintes condicionamentos que deverão ser satisfeitos.

1.1 CONDICIONAMENTOS DA DEMOLIÇÃO TOTAL

1.1.1 Durante a execução da Obra de Demolição Total

- Cumprir, no aplicável, o disposto no Despacho n.º 149/P/86;
- Dar satisfação ao artigo 135.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
- Dar satisfação ao artigo 67.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (**RMUEL**);
- Qualquer dano provocado às edificações confinantes, proveniente de trabalhos de demolição é da responsabilidade do titular do alvará de obras, que terá de proceder à sua reparação;
- É da responsabilidade do titular do alvará de obras a manutenção da(s) fachada(s) e empena(s);

R

- A solução preconizada para a demolição é da responsabilidade do seu autor.

1.1.2 Prazo de validade da Obra de Demolição: 2 meses.

1.2 CONDICIONAMENTOS DE EDIFICAÇÃO

1.2.1 Durante a execução da Obra de Edificação

Condições Gerais

- Cumprir as disposições das alíneas a) a c), e), f), g) e j) a u) do n.º 1 do artigo 71.º do RMUEL.;

Outras Condições

- Observar o definido na ata n.º 57 da Comissão de Apreciação (folhas 124 a 127 do Processo);
- Observar o definido na ata n.º 65 da Comissão de Apreciação (folhas 207 a 209 do Processo);
- Observar o definido na ata n.º 91 da Comissão de Apreciação (folhas 284 a 286 do Processo);
- Parecer UCT, PED 13/2015, folha 15;
- Cumprir o Despacho n.º 53/75;
- Cumprir as disposições do Decreto n.º 46427 e do Decreto-Lei n.º 273/03;
- Cumprir as disposições do Decreto-Lei n.º 46/08, de 12 de março;
- Cumprir o n.º 5 do artigo 104.º do RMUEL;
- Dar satisfação ao artigo 110.º do RMUEL;
- Comunicar às concessionárias o início dos trabalhos de escavação;
- Construir entradas especiais nos passeios fronteiros aos vãos de porta destinados ao acesso de veículos automóveis devidamente reforçadas. Deverá ser solicitado aos Serviços Municipais o boleamento do lancil;
- Ligar os tubos de queda das águas pluviais diretamente a uma das caixas de visita da rede de esgotos do prédio, por não ser de autorizar a colocação de calhas nos passeios;
- Manter o presente alvará permanentemente atualizado e em vigor até à data da conclusão das obras;
- Reparar eventuais estragos causados nos passeios, lancis, sarjetas, etc.;
- Notas: i) O ajustamento dos projetos das especialidades com o projeto de arquitetura é da responsabilidade dos respetivos autores. ii) A aceitação do projeto de estabilidade não

pode ser invocada como legitimando quaisquer alterações aos projetos de arquitetura já aprovados.

1.2.2 Elementos a entregar com o Pedido de Utilização:

- Livro de Obra preenchido;
- Certificado de exploração da instalação de ELETRICIDADE;
- Certificado de exploração da instalação de TELECOMUNICAÇÕES;
- Traçado definitivo do Projeto de ÁGUAS aprovado;
- Certificado de exploração da instalação de GÁS;
- TR das Certificação do Betão e das armaduras de acordo com as NP;
- Avaliação acústica;
- Certificado CE, emitido por Perito Qualificado;
- Telas Finais;
- Ficha técnica de habitação.

2. PRAZO DA OBRA

12 Meses.

3. TÉCNICO AUTOR DO PROJETO DE ARQUITETURA

Jorge Manuel Alves Domingues, arquiteto, inscrito na OA com o n.º 7959.

4. TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO TÉCNICA DA OBRA

Armindo Calado Alves da Maia, engenheiro técnico civil, inscrito na OET com o n.º 12345.

5. TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Ilídio Vicente Pires, engenheiro técnico civil, inscrito na OET, com o n.º 5010.

6. EMPREITEIRO DA OBRA

Evento – Engenharia e Construção Civil, Lda., com o Alvará n.º 29710-PUB.

7. OBSERVAÇÕES

- Face à junção do termo de responsabilidade do autor do projeto de esgotos, foi dispensada a consulta à Divisão de Saneamento, nos termos do Despacho n.º 92/P/2009, de 12 de junho;
- Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, o preenchimento da Ficha de Segurança Contra Incêndios é da responsabilidade do respetivo projetista;
- A colocação de elementos na fachada ou cobertura deverão ter o adequado enquadramento estético, nos termos do artigo 39.º do RMUEL, devendo a solução ser remetida à apreciação da Lisboa Ocidental;
- Ao presente processo foi aplicada a isenção prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Aviso n.º 13293/2012, de 4 de outubro, na redação em vigor (RMTRAUOC);
- Ao presente processo foi aplicada a redução prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 18.º do Aviso n.º 13293/2012, de 4 de outubro, na redação em vigor (RMTRAUOC);
- O presente Alvará de obras de demolição total e construção é emitido em simultâneo com o Alvará de Ocupação de Via Pública n.º 583LO/2016 (Processo n.º 6LO/OTR/2015).

Dado e passado para que sirva de título ao Requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor.

A Presidente do Conselho de Administração,



Teresa do Passo

Registado na Lisboa Ocidental, SRU, livro 4, em 18/07/2016, pela:

A Assistente Administrativa,



Lara Silva